



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 211/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento por profissional especializado em Hebiatria nas ações e nos serviços de saúde prestados aos adolescentes no âmbito do município de Campina Grande e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º As ações e os serviços de saúde prestados aos adolescentes nas unidades de saúde das Redes Pública e Privada do município de Campina Grande cabem obrigatoriamente ao profissional qualificado em Hebiatria.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Hebiatria o ramo da Medicina que trata das alterações típicas da adolescência.

Art. 3º O Hebiatra poderá executar as ações e os serviços de acompanhamento de saúde de pacientes na faixa etária determinada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 4º O município deverá realizar seleção e capacitação de especialistas da área de Hebiatria da Rede Pública de Saúde, a fim de incluir essa modalidade de atendimento.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou com suplementação definida pelo Secretário responsável pela área de Saúde, em dotação orçamentária disponível e prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de Campina Grande.

Art. 6º Para o caso da Rede de Saúde Privada, o serviço deve ser oferecido sem ônus para o usuário e sem majoração dos planos de saúde.

Art. 7º No caso da necessidade real de aporte de recursos à Rede Privada para a execução dos serviços previstos no art.6º, deverão ser feitos:

- I - estudos;
- II - planilhas de custos; e
- III - apresentação da motivação para o realinhamento de preços.

PL 211 - 2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento por profissional especializado em Hebiatria nas ações e nos serviços de saúde prestados aos adolescentes no âmbito do município de Campina Grande.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Parágrafo único. Os instrumentos comprobatórios da necessidade real de aporte de recursos à Rede Privada devem ser avaliados pelos seguintes órgãos de proteção ao consumidor:

- I - Promotoria de Defesa do Consumidor;
- II - Promotoria de Defesa do Direito à Saúde; e
- III - Procon Campina Grande.

Art. 8º As Redes Pública e Privada de Saúde do município de Campina Grande terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da sanção do Executivo, para adequar e colocar à disposição dos munícipes o atendimento por profissional especializado em Hebiatria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araujo”.

Campina Grande PB, 08 de Setembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 211 - 2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento por profissional especializado em Hebiatria nas ações e nos serviços de saúde prestados aos adolescentes no âmbito do município de Campina Grande.



STADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Ao longo de toda a vida, o ser humano passa por diversas fases de evolução e aprendizado. E a sua formação biológica exige atitudes e ações que auxiliem no complemento deste desenvolvimento.

A adolescência é uma dessas fases da evolução humana em que muitas dúvidas são apresentadas e, por isso, muito difícil de interpretar. Do ponto de vista biológico, nenhuma outra etapa da vida extrauterina é marcada por tantas e tão rápidas mudanças. Esse elo da passagem entre a infância e a juventude requer uma atenção especial, o que na grande maioria das vezes não existe.

Para justificar a aplicabilidade desta Lei, o Poder Executivo, no âmbito da sua essência em promover as políticas públicas para os seus munícipes, deverá dotar de forma complementar os recursos para a execução dessa ação de atender os adolescentes da cidade de Campina Grande, conforme a Lei Federal nº 8069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 3º, 4º, 5º e 6º, e a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que pontua o período da adolescência dos 10 aos 20 anos de idade, o que nos leva em parte a nos apoiar no Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12852/2013, no art. 1º, § 1º, no art. 19 e no art. 20, incisos I e II.

O aporte dos recursos para a execução da política de que trata este Projeto de Lei deverá ser oriundo das rubricas contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A nossa pretensão não é inovar ou querer impor ao Executivo do Poder Municipal qualquer ônus. Observando as disposições legais em vigor, para evitar quaisquer danos jurídicos e responsabilização do Gestor em implantar o atendimento de Hebiatria em Campina Grande, apelamos para a sensibilidade do Senhor Prefeito em favor da sociedade recifense no tocante à importância da matéria em questão.

E, em atendimento ao justo Pleito, rogamos aos nossos Pares o apoio necessário ao povo de Campina Grande com o objetivo de que este Projeto de Lei seja aprovado.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB